



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ

Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

RECOMENDAÇÃO

CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

RECOMENDAÇÃO Nº 17/2026 - CGDPE/AP

Dispõe sobre orientações aos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá que atuam em audiências de custódia, unidades prisionais, delegacias e demais ambientes com potencial risco de exposição a doenças infectocontagiosas.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é órgão encarregado da orientação e da fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da Instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos do art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO competir à Corregedoria-Geral supervisionar, em caráter permanente, as atividades dos membros da Defensoria Pública, coibindo erros, abusos, omissões e distorções verificadas, bem como sugerir medidas preventivas e ações de aperfeiçoamento e reciclagem, conforme disposto no art. 22, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO competir à Corregedoria-Geral baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Instituição, observada a independência funcional de seus membros, nos termos do art. 22, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO competir à Corregedoria-Geral expedir recomendações aos membros sobre matérias afetas à sua competência, conforme estabelece o art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas voltadas à preservação da saúde e da segurança dos membros, servidores, colaboradores e demais profissionais que atuam em ambientes com potencial risco de exposição a doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que a atuação institucional da Defensoria Pública em audiências de custódia, estabelecimentos prisionais, delegacias e outros ambientes de privação de liberdade pode implicar contato com pessoas sob investigação ou acometidas por doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a continuidade do serviço público essencial prestado pela Defensoria Pública com a observância das orientações emanadas pelas autoridades sanitárias competentes;

RECOMENDA:

Art. 1º. Os membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá que atuem em audiências de custódia, unidades prisionais, delegacias e demais ambientes com

potencial risco de exposição a doenças infectocontagiosas deverão observar as medidas de prevenção e segurança sanitária recomendadas pelas autoridades de saúde competentes, sem prejuízo da continuidade do atendimento jurídico aos assistidos.

Art. 2º. Na hipótese de notícia ou identificação de suspeita ou confirmação de doença infectocontagiosa em pessoa custodiada, assistido ou qualquer outro indivíduo com o qual mantenham contato em razão do exercício funcional, recomenda-se aos membros:

I – comunicar imediatamente o fato à chefia institucional e aos setores administrativos competentes, para ciência e adoção das providências cabíveis;

II – solicitar, quando necessário, a adoção de medidas de proteção adequadas antes da realização do ato ou diligência, incluindo a disponibilização de equipamentos de proteção individual e a adoção de medidas de redução de exposição;

III – registrar formalmente a ocorrência em expediente administrativo próprio ou, quando pertinente, nos autos do processo ou procedimento correspondente, de modo a preservar a memória dos fatos e possibilitar eventual acompanhamento institucional;

IV – observar rigorosamente as orientações expedidas pelas autoridades sanitárias e os protocolos de vigilância epidemiológica aplicáveis;

V – utilizar equipamentos de proteção individual sempre que recomendados pelas autoridades de saúde ou quando as circunstâncias concretas evidenciarem risco de exposição.

Art. 3º. Sempre que houver risco sanitário justificado, recomenda-se aos membros que promovam as tratativas necessárias junto às autoridades responsáveis pelo ato ou diligência, visando à adoção de medidas destinadas à redução da exposição dos participantes, inclusive mediante reorganização do ambiente, diminuição do tempo de contato, melhoria da ventilação, utilização de equipamentos de proteção individual e, quando juridicamente possível, realização por videoconferência ou outro meio seguro.

Art. 4º. Na hipótese de exposição ocupacional relevante, recomenda-se ao membro comunicar imediatamente o fato à Administração Superior e buscar avaliação médica especializada, observando-se as orientações clínicas e os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 5º. A adoção das medidas previstas nesta Recomendação não poderá implicar interrupção injustificada da prestação da assistência jurídica integral e gratuita, devendo ser buscadas soluções que assegurem simultaneamente a continuidade do serviço público e a proteção da saúde dos profissionais envolvidos.

Art. 6º. A presente Recomendação possui caráter orientativo e preventivo, sem prejuízo da edição de normas complementares ou da celebração de protocolos interinstitucionais específicos pelos órgãos competentes.

Publique-se.

Macapá/AP, 17 de junho de 2026.

LAURO MIYASATO JUNIOR

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá



Documento assinado eletronicamente por **lauro miyasato junior, Corregedor**, em 17/06/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0234050** e o código CRC **C10E27A6**.

26.0.000005589-0

0234050v2